

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015**

Fica acrescido o artigo 81-A, com a seguinte redação:

“Art. 81-A O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de modo a evidenciar a transparência de gestão orçamentária e observando princípio da publicidade, formulará e publicará os indicadores físicos de acompanhamento das ações e serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades.

§1º A evolução dos indicadores físicos a que se refere este artigo serão apresentados trimestralmente perante a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

§2º A apresentação a que se refere este artigo, será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento em conjunto com a respectiva secretaria de Estado a que se referir o indicador, contendo especificação quanto aos resultados regionais apurados para o indicador.

§3º Na definição de indicadores físicos a que se refere este artigo devem estar presentes aqueles relativos a mortalidade infantil, abandono ou repetição escolar, obras em execução e obras paralisadas, convênios em execução e convênios paralisados ou sem execução, leitos hospitalares por espécie e por habitante e tipos de delitos por habitante.

§4º A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso poderá instituir novos ou alterar os indicadores a que se refere o §3º deste artigo.”

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a fiscalização da execução orçamentária e financeira, criando para isso indicadores que apurem se o gasto público efetivamente foi convertido em melhoria das condições de vida da população.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual